

PROJETO DE LEI / 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º A receita geral do Estado para o exercício financeiro de 2025 é estimada em R\$ 83.778.567.405,00 (oitenta e três bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais), compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Especificação	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total das Receitas
Administração Direta	55.379.386.031	1.039.106.417	56.418.492.448
Valores a serem repassados aos Municípios (TCLM)	16.120.867.891	0	16.120.867.891
Valores repassados à Educação (FUNDEB)	9.749.861.106	0	9.749.861.106
Autarquias	27.213.022.895	1.639.987	27.214.662.882
Fundações	145.367.075	45.000	145.412.075
Receitas totais	82.737.776.001	1.040.791.404	83.778.567.405

§ 1º Das Receitas Correntes da Administração Direta foram deduzidos R\$ 9.749.861.106,00 (nove bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e seis reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R\$ 6.315.487.888,00 (seis bilhões, trezentos e quinze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais), referentes ao retorno do FUNDEB.

§ 3º Das Receitas Correntes da Administração Direta foram deduzidos R\$ 16.120.867.891,00 (dezesseis bilhões, cento e vinte milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais), correspondentes às Transferências Constitucionais aos Municípios.

§ 4º As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R\$ 17.587.769.985,00 (dezessete bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 967.208.988,00 (novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS;

II - R\$ 6.231.459.430,00 (seis bilhões, duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, sob o título de contribuição patronal para o sistema de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS;

III - R\$ 10.063.144.434,00 (dez bilhões, sessenta e três milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao IPE Prev, sob o título de complementação financeira para a cobertura do déficit financeiro para o sistema de repartição simples do RPPS/RS;

IV - R\$ 198.623.280,00 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao IPE Prev, sob o título de contribuição patronal para o Fundo Previdenciário – FUNDOPREV – e para o Fundo Previdenciário dos Servidores Militares – FUNDOPREV/MILITAR;

V - R\$ 91.299.059,00 (noventa e um milhões, duzentos e noventa e nove mil e cinquenta e nove reais), decorrentes de recursos transferidos ao IPE Prev, sob o título de aporte para cobertura do déficit atuarial para o FUNDOPREV e para o FUNDOPREV/MILITAR; e

VI - R\$ 36.034.794,00 (trinta e seis milhões, trinta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais), decorrentes de demais operações intraorçamentárias realizadas entre Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º A despesa geral do Estado para o exercício financeiro de 2025 é fixada em R\$ 86.606.053.117,00 (oitenta e seis bilhões, seiscentos e seis milhões, cinquenta e três mil, cento e dezessete reais), discriminada segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Órgãos do Estado do RS	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reservas Orçamentária e Previdenciária	Total das Despesas
Administração Direta	54.555.175.436	3.889.334.430	1.720.037.310	60.164.547.176

Autarquias	23.833.324.891	498.561.776	861.271.995	25.193.158.662
Fundações	1.235.966.174	12.381.105	0	1.248.347.279
Despesas Totais	79.624.466.501	4.400.277.311	2.581.309.305	86.606.053.117

§ 1º A despesa geral do Estado incorpora reserva orçamentária de R\$ 2.581.309.305,00 (dois bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, trezentos e nove mil, trezentos e cinco reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 1.629.732.927,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais), a título de Reserva de Contingência, em cumprimento ao que determina o art. 7º da Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024;

II - R\$ 304.383,00 (trezentos e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais), sob o título de Reserva Previdenciária do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares do Estado do Rio Grande do Sul;

III - R\$ 861.271.995,00 (oitocentos e sessenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais), a título de reserva previdenciária, correspondente a recursos vinculados ao FUNDOPREV e ao FUNDOPREV/MILITAR;

IV - R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a título de reserva de contingência destinada ao atendimento de prioridades oriundas da Consulta Popular.

§ 2º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o art. 6º, inciso III, desta Lei.

§ 3º A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares na forma do estabelecido no art. 30 da Lei nº 16.159/24;

II - alterar códigos de receitas, visando a atender diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei nº 16.159/24, durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, de acordo com o previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Nos termos do art. 149, § 9º, inciso III, da Constituição do Estado, e do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a cobertura do déficit orçamentário previsto para o exercício econômico-financeiro de 2025 será perseguida por meio de receitas adicionais, pelo controle de despesas e pelas medidas previstas no Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, modificado pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e autorizado pela Lei Complementar nº 15.138, de 26 de março de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 15.601, de 16 de março de 2021, e pela Lei Complementar nº 15.720, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da Receita Consolidada por Fontes e seu Detalhamento por Tipo de Administração (Direta, Autárquica e Fundacional) - Anexo I;

II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;

III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;

IV - Demonstrativo dos Programas de Governo - Anexo IV;

V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;

VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;

VII - Demonstrativo dos Investimentos Regionais, discriminados por Projeto e por Obra, com a Indicação da Origem dos Recursos - Anexo VII;

VIII - Demonstrativo da Consulta Popular - Anexo VIII;

IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e

X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.